



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.605 /

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ- CULTURA, DE SUA COMISSÃO COORDENADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

## **CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-CULTURA**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal Pró-Cultura – FMPC, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FMPC será gerido pela Secretaria Municipal de Educação em Cultura, em conjunto com a Secretaria da Fazenda e com o Conselho Municipal de Cultura.

### **SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO FMPC – FUNDO MUNICIPAL PRÓ – CULTURA**

ART. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal Pró – Cultura:

- I- receitas de locação dos salões e auditório do Espaço Cultural da Urca;
- II- receitas provenientes das concessões e permissões dos diversos próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Educação – Setor Cultural;
- III- rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos realizados nas dependências do Espaço Cultural da Urca;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.605 - fl. 2 /

- IV- participação jamais inferior a 5% (cinco por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências do Espaço Cultural Urca, sendo eles a que título forem, desde que promovidos pela iniciativa privada;
- V- doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VII- receitas provenientes de licitação dos bares ou lanchonetes localizados nos diversos próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Setor Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Pró - Cultura."

ART. 3º - As receitas do FMPC deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Setor Cultural.

## SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMPC

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal Pró-Cultura-FMPC serão aplicados em :

- I - financiamento total ou parcial de projetos culturais junto às Associações.
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do Setor de Cultura;
- III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligados a Cultura;
- IV - construção, reforma e ampliação dos próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - financiamento total ou parcial dos programas de Cultura através de convênios;
- VI - desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultura.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.605 - fl. 3 /

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

ART. 5º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FMPC poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento e os planos de aplicação do FMPC observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida a comissão coordenadora.

## **SEÇÃO IV**

### **DA COMISSÃO COORDENADORA DO FMPC**

ART. 6º - Fica criada a Comissão Coordenadora do FMPC, integrada pelos Secretários Municipais de Educação e Cultura e da Fazenda, bem como pelo Coordenador de Atividades Culturais e pelo Conselho Municipal de Cultura, a qual será presidida pelo terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Comissão Coordenadora de Fundo Municipal Pró - Turismo, analisar e propor projetos e alternativas de programas, bem como acompanhar os projetos em andamento.

## **SEÇÃO V**

### **DAS DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

ART. 7º - As despesas decorrentes da implantação do FMPC correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 2º desta lei.

ART. 8º - A prestação de contas relativa à movimentação de recursos FMPC será encaminhada bimestralmente à Câmara Municipal, sob a forma contábil, acompanhada de relatórios explicativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas anual do município será integrada, ainda, pela prestação de contas do FMPC, tudo de conformidade com disposto na Lei 4.320/64, ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

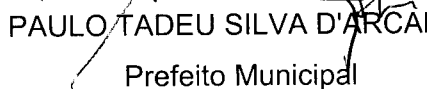
LEI Nº 7.605 - fl. 4 /

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 9º - A regulamentação do Fundo Municipal Pró – Cultura e das atividades de sua Comissão Coordenadora, será baixada pelo Prefeito Municipal, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta lei.

ART. 10 – Revogados as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE MAIO DE 2002.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA  
Prefeito Municipal